

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL CÍVEL DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP

Processo nº 1127919-19.2018.8.26.0100

Recuperação Judicial

BRASIL TRUSTEE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL,

Administradora Judicial nomeada por esse MM. Juízo, já qualificada, por seus representantes ao final assinados, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** de **SHINOZAKI TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA.**, e **TRANSPORTADORA IRMÃOS SHINOZAKI LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o *RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES* das Recuperandas, nos termos a seguir.

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

SUMÁRIO

| | |
|---|----|
| I - OBJETIVOS DESTE RELATÓRIO..... | 2 |
| II – BREVE HISTÓRICO E PANORAMA GERAL..... | 3 |
| III – FOLHA DE PAGAMENTO..... | 7 |
| III.I – COLABORADORES | 7 |
| III.II – PRÓ- LABORE | 9 |
| IV – EBITDA (Earnings Before Interest, Taxes, Depreciation and Amortization) | 10 |
| V – ÍNDICES DE ANÁLISE CONTÁBIL | 12 |
| V.I – GRAU DE ENDIVIDAMENTO | 12 |
| VI – FATURAMENTO | 15 |
| VII – BALANÇO PATRIMONIAL..... | 17 |
| VII.I – ATIVO..... | 17 |
| VII.II - PASSIVO | 23 |
| VII.III – PASSIVO CONCURSAL | 28 |
| VIII – DÍVIDA TRIBUTÁRIA | 29 |
| IX – DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO | 32 |
| X – CONCLUSÃO..... | 36 |

I - OBJETIVOS DESTE RELATÓRIO

São Paulo
Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas
Av. Barão de Itapuruca, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba
Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

- a) Apresentar ao MM. Juízo o Relatório das Atividades das Recuperandas dos meses de **março** e **abril de 2023**, conforme determinado no art. 22, inciso II, alínea "c" da Lei 11.101/2005, alterada pela Lei 14.112/2020.
- b) Informar o quadro atual de colaboradores diretos e indiretos;
- c) Analisar a situação econômico-financeira;
- d) Analisar os resultados apresentados.

II – BREVE HISTÓRICO E PANORAMA GERAL

Considerando as informações constantes dos autos, os documentos fornecidos pelas Recuperandas e a primeira visita *in loco* realizada pela equipe de Administração Judicial no dia 21/02/2019, verificou-se que diversos foram os fatores que as levaram ao atual estado de dificuldade financeira.

Os representantes das Recuperandas atribuem a difícil situação financeira em que vivem as Empresas, sobretudo, às mudanças ocorridas no cenário econômico do país em meados de 2015, oportunidade na qual se criou um ambiente interno de dificuldade econômico-financeira, além do aumento da concorrência, retração do mercado consumidor e a maior seletividade para concessão de créditos.

Além do exposto acima, elegem como fatores para o atingimento da crise financeira: **(i)** as dívidas oriundas de investimentos para participar de grande projeto de transporte e logística das pás eólicas (Complexo Eólico do Alto Sertão III); **(ii)** a desvalorização do valor de frete e, por fim, citam **(iii)** a queda constante nos seus índices de crescimento enfrentado pelos seus principais clientes, Empresas do setor de energia.

Ao longo dos últimos anos, o Grupo acompanhou o crescimento de todos os setores da economia brasileira, crescimento esse que se deu principalmente pelo aumento da demanda do setor de energia.

As Recuperandas tiveram uma séria complicação para manter os seus preços competitivos, tendo em vista o incremento do mercado concorrencial, o que causou um acréscimo no volume de seu endividamento.

Além disso, seus principais clientes (Empresas do setor de energia), ao longo do ano de 2015, passaram a enfrentar quedas constantes nos seus índices de crescimento, o que cresceu cada vez mais nos anos seguintes, refletindo diretamente no Grupo Shinozaki.

Com isso, as Recuperandas adotaram medidas no intuito de reduzir o custo da operação, dentre elas, reestruturação organizacional, simplificando e modernizando a estrutura interna, com desligamento de postos de trabalho ociosos e reestruturação mercadológica buscando o reforço do setor de vendas, mediante a adoção de fortes ações para reposicionamento da marca. Contudo, apenas essas medidas não foram suficientes para que o Grupo Shinozaki superasse o estágio de crise.

Dessa forma, a primeira impressão desta Auxiliar é que a crise econômico-financeira experimentada no país efetivamente acometeu as sociedades empresárias em recuperação, com a conseguinte perda significativa de *market share*, que motivou a propositura da presente demanda recuperacional.

Após o pedido de Recuperação Judicial do Grupo em 14/12/2018, as Empresas mantiveram-se ativas e apresentaram faturamento médio de R\$ 55.415,00, no período de janeiro/2019 a abril/2023. Além disso, vale destacar que houve um decréscimo substancial no quadro de Colaboradores desde a impetração do pedido de soerguimento.

Ainda, importante salientar, que por se tratar de um Grupo Empresarial, destacam-se algumas informações importantes conforme o quadro abaixo:

São Paulo
Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas
Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba
Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

| Recuperanda | CNPJ | Estado de atuação |
|---------------------------------------|--------------------|-------------------|
| SHINOZAKI TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA | 04.416.200/0001-80 | São Paulo |
| TRANSPORTADORA IRMÃOS SHINOZAKI LTDA | 44.394.989/0001-30 | São Paulo |

Após a primeira reprovação do Plano de Recuperação Judicial das Devedoras em 11/11/2020, uma nova Assembleia Geral de Credores fora convocada por determinação judicial. Assim, em 22/07/2021, na nova AGC do Grupo Shinozaki, o Plano modificado foi novamente reprovado pelos credores, com a possibilidade de apresentação de novo aditivo ou a aprovação por “cram down”.

Às folhas 4.956/4.983, esta Auxiliar do Juízo manifestou-se para apontar que após análise dos documentos disponibilizados pelas Recuperandas, foi possível comprovar, que ao longo dos anos, as retiradas feitas do caixa da empresa por seus sócios tiveram o condão de dilapidar a companhia, colocando-a em situação de insolvência, assim, compreendeu esta Administradora Judicial pela convação da presente recuperação judicial em falência, com base na disposição do artigo 73, VI da Lei 11.101/2005.

Às folhas 5.195/5.201, tem-se que Vossa Excelência, após analisar o conjunto fático apresentado por esta Auxiliar e com atenção ao posicionamento adotado pelo Ilustre Representante do Ministério Público, entendeu por bem **CONVOLAR EM FALÊNCIA** a recuperação judicial das empresas SHINOZAKI TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA e TRANSPORTADORA IRMÃOS SHINOZAKI LTDA, em razão de as Recuperandas terem descumprido seu ônus material, mostrando-se evidentemente inviável.

Irresignadas, as Recuperandas apontaram a distribuição do Agravo de Instrumento nº 2074154-86.2022.8.26.0000, em trâmite perante a 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Ocorre, Excelência, que tal qual apontado pelas Recuperandas às folhas 5.251/5.265, após analisar a fundamentação do recurso manejado, o Desembargador Relator **GRAVA BRAZIL** proferiu decisão monocrática concedendo efeito suspensivo ao recurso, e, determinando que se aguarde o julgamento do feito para o cumprimento das providências determinadas na decisão agravada (fls. 5.195/5.201).

Logo, em razão da falência ter sido provisoriamente suspensa, a **BRASIL TRUSTEE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL** voltou aos trabalhos de fiscalização da Recuperação Judicial e não iniciou os trabalhos de arrecadação dos ativos, retomando a elaboração dos relatórios mensais, valendo salientar que, às folhas 199/226, dos autos recursais, esta Subscritora apresentou seu parecer sobre o processado, opinando pelo **NÃO PROVIMENTO** do Agravo de Instrumento, mantendo-se inalterada a r. sentença que convolou a Recuperação Judicial do Grupo Shinozaki em Falência.

Na data de **30/09/2022**, foi disponibilizado no Dje o v. acórdão proferido nos autos de nº 2074154-86.2022.8.26.0000 (fls. 5.764/5.797), **negando o provimento ao recurso, revogando o efeito suspensivo e confirmando a Falência das até então, Recuperandas**, e em razão do aludido acórdão, esta Administradora Judicial inaugurou, novamente, a fase falimentar destes autos, cujas atividades ainda não haviam sido definitivamente encerradas e estavam sendo fiscalizadas por esta Administradora Judicial.

Ocorre que, nos autos do aludido Agravo de Instrumento, já em sede de Recurso Especial interposto em face do v. acórdão supramencionado, foi proferida nova decisão pelo Ilustre Presidente da Seção de Direito Privado do E. Tribunal de Justiça, concedendo efeito suspensivo ao recurso interposto. Já no último dia 09/05/2023 (fls. 329/330 dos autos recursais), foi admitido o aludido REsp, sendo determinada sua remessa ao E. Superior Tribunal de Justiça para julgamentos.

III – FOLHA DE PAGAMENTO

III.I – COLABORADORES

Em **março** e **abril/2023**, não houve alteração no quadro funcional em comparação ao mês de fevereiro/2023. A tabela a seguir apresenta o quadro de colaboradores diretos no período analisado:

| COLABORADORES | fev/2023 | mar/2023 | abr/2023 |
|-----------------------------|-----------|-----------|-----------|
| ATIVOS | 7 | 7 | 7 |
| AUXÍLIO-DOENÇA | 1 | 1 | 1 |
| APOSENTADORIA POR INVALIDEZ | 1 | 1 | 1 |
| LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO | 1 | 1 | 1 |
| DEMITIDOS | - | - | - |
| TOTAL | 10 | 10 | 10 |

Os custos com **folha de pagamento** somaram R\$ 24.394,00 nos meses de **março** e **abril/2023**, não apresentando variações se comparado ao mês de fevereiro/2023. A distribuição dos valores no total do orçamento com os colaboradores está representada na tabela a seguir:

| FOLHA DE PAGAMENTO | fev/2023 | mar/2023 | abr/2023 | ACUM/2023 |
|---------------------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|
| SALÁRIOS E ORDENADOS | - 19.397 | - 19.397 | - 19.397 | - 77.589 |
| PRÊMIOS E GRATIFICAÇÕES | - 1.146 | - 1.146 | - 1.146 | - 4.583 |
| ADICIONAL PERICULOSIDADE | - 385 | - 385 | - 385 | - 1.542 |
| CUSTOS COM PESSOAL | - 20.928 | - 20.928 | - 20.928 | - 83.713 |
| INSS S/ FOLHA | - 1.792 | - 1.792 | - 1.792 | - 7.167 |
| FGTS S/ SALÁRIOS | - 1.674 | - 1.674 | - 1.674 | - 6.697 |
| ENCARGOS | - 3.466 | - 3.466 | - 3.466 | - 13.864 |
| TOTAL | - 24.394 | - 24.394 | - 24.394 | - 97.577 |

Em relação aos adimplementos em **março/2023**, constata-se o registro de pagamentos nos dias 03 e 29/03/2023, no importe de R\$ 15.520,00, cuja contrapartida foi na conta "Banco Bradesco – Agência 2622".

Quanto a **abril/2023**, foram apurados registros de quitação no dia 03/04/2023, no montante de R\$ 14.980,00, conforme apurado no Livro Razão.

Adicionalmente, cumpre esclarecer que as Recuperandas não disponibilizaram os comprovantes de pagamentos das obrigações trabalhistas nos meses de março e abril/2023.

Importante frisar que valores inadimplidos estão sendo transferidos para a conta “obrigações trabalhistas” do subgrupo denominado “passivo não sujeito a recuperação judicial”, na Recuperanda Transportadora Irmãos Shinozaki, e esses compõem o total das obrigações com pessoal ao final dos meses de março a abril/2023, conforme apontado no tópico VII.II *Passivo*.

Ademais, nota-se o não adimplemento dos encargos sociais nos meses em análise, mas somente a apropriação de novos valores a pagar, com o agravante do não recolhimento do INSS descontado dos colaboradores.

Vale ressaltar que esta Subscritora está questionando as Recuperandas com regularidade, acerca do percentual que a Folha consome das receitas operacionais, no intuito de esclarecer os dispêndios com pessoal frente ao baixo faturamento dos últimos meses, sendo que, até o momento, as Devedoras não se manifestaram.

Outrossim, são recorrentes os alertas sobre a problemática no fato de alguns colaboradores esvaziarem o caixa das Recuperandas, conforme exposto em detalhes nos tópicos VII.I – Ativo e VII.II – Passivo, com destaque para os valores dispendidos com convênio médico dos Administradores e de seus familiares, o que consta no tópico IX – Demonstração do Resultado do Exercício.

Nesse último caso, o pagamento de tais benefícios é reconhecido mensalmente como “despesas administrativas”, mas não está sendo descontado do pró-labore devido aos Gestores, além de ter significativa

representação nos custos e despesas mensais das Entidades, como nos meses de março e abril/2023, nos quais os valores adimplidos pela Devedora Transportadora Shinozaki totalizaram R\$ 18.623,00, o equivalente a 27% das receitas brutas auferidas no período em questão.

III.II – PRÓ- LABORE

O **Pró-labore** corresponde à remuneração dos sócios pelo trabalho realizado frente à sociedade empresária. O referido valor deve ser definido com base nas remunerações de mercado para o tipo de atividade exercida.

Para recebimento do pró-labore, é necessário que os administradores componham o Contrato Social e que a remuneração dos mesmos seja reconhecida no Demonstrativo Contábil como despesa operacional, resultando, assim, na incidência de INSS cota patronal de 20% e IRRF.

Abaixo, segue o demonstrativo de provisionamento do pró-labore, sendo que o salário-mínimo nacional bruto de R\$ 1.320,00 foi utilizado como base para a remuneração dos Sócios no período analisado:

| PRÓ-LABORE | fev/2023 | mar/2023 | abr/2023 | ACUM/2023 |
|-------------------------------|--------------|--------------|--------------|--------------|
| TAKASHI SHINOZAKI | 1.175 | 1.175 | 1.175 | 4.699 |
| PRÓ-LABORE | 1.320 | 1.320 | 1.320 | 5.280 |
| INSS /S PRÓ-LABORE | - 145 | - 145 | - 145 | - 581 |
| MARIA NOBORO SHINOZAKI | 1.175 | 1.175 | 1.175 | 4.699 |
| PRÓ-LABORE | 1.320 | 1.320 | 1.320 | 5.280 |
| INSS /S PRÓ-LABORE | - 145 | - 145 | - 145 | - 581 |
| TOTAL | 2.350 | 2.350 | 2.350 | 9.398 |

No mais, vale ressaltar que não houve pagamentos de pró-labore nos meses de março e abril/2023, mas ocorreu a contabilização das despesas a esse título.

Ainda, sobre o inadimplemento da remuneração dos Administradores, as Recuperandas esclareceram que os pró-labores referentes aos anos de 2020, 2021 e 2022, não foram adimplidos em virtude da indisponibilidade de recursos em caixa.

Contudo, identificou-se que durante o período de 2019 até 2023, houve diversas movimentações nas rubricas de empréstimos ao Sócio Takashi Shinozaki e seus familiares, o que indica que, possivelmente, a real remuneração dos Dirigentes estaria sendo contabilizada como empréstimos, fato esse que será mais bem detalhado nos Tópicos VII.I – Ativo e VII.II – Passivo.

No mais, conforme consulta realizada em 01/08/2023, à Ficha Cadastral Simplificada, disponível no site da Junta Comercial do estado de São Paulo (JUCESP), as Recuperandas estão localizadas na Avenida Nossa Senhora do Ó, nº 865 – Sala 1414 – 16 – A, CEP 02715-000, no Bairro Limão da Cidade de São Paulo, estado de São Paulo, e o seu capital social perfaz o montante de R\$ 920.000,00, estando distribuído da seguinte forma:

| QUADRO SOCIETÁRIO | | |
|---|-------------|--------------------|
| CNPJ – 44.394.989/0001-30 – TRANSPORTADORA IRMÃOS SHINOZAKI LTDA | | |
| | PERCENTUAL | VALOR |
| TAKASHI SHINOZAKI | 100% | R\$ 800.000 |
| TOTAL | 100% | R\$ 800.000 |
| CNPJ – 04.416.200/0001-80 – SHINOZAKI TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA | | |
| | PERCENTUAL | VALOR |
| MARIA NOBORO SHINOZAKI | 100% | R\$ 120.000 |
| TOTAL | 100% | R\$ 120.000 |
| CAPITAL CONSOLIDADO | 100% | R\$ 920.000 |

IV – EBITDA (Earnings Before Interest, Taxes, Depreciation and Amortization)

O **EBITDA** corresponde a uma sigla em inglês que, traduzida para o português, representa lucros antes de juros, impostos, depreciação e amortização, sendo utilizada para medir o lucro da Empresa antes de serem aplicados os quatro itens citados.

Sua finalidade é mensurar o potencial operacional de geração de caixa em uma Empresa, medindo com maior precisão a produtividade e eficiência do negócio. Para sua aferição não é levado em consideração as despesas e receitas financeiras e os gastos tributários, sendo que as Recuperandas são optantes pelo regime de tributação com base no **Lucro Presumido**.

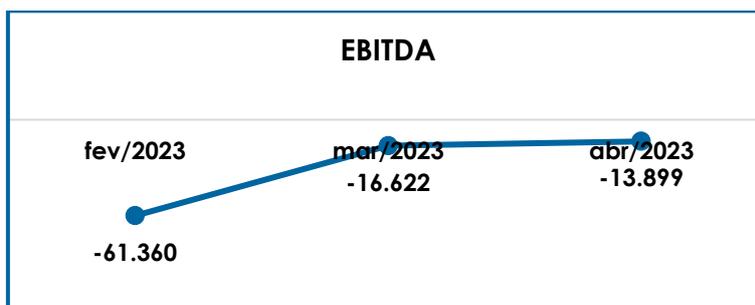
Portanto, o **EBITDA** revela-se como um indicador capaz de demonstrar o verdadeiro desempenho da atividade operacional, cuja demonstração, a respeito das Entidades, está detalhada no quadro a seguir:

| EBITDA | fev/2023 | mar/2023 | abr/2023 | ACUM/2023 |
|--|----------|----------|----------|-----------|
| (=) RECEITA OPERACIONAL BRUTA | 34.500 | 34.500 | 34.500 | 138.000 |
| (-) DEDUÇÕES DA RECEITA | - 3.709 | - 3.709 | - 3.709 | - 14.835 |
| (=) RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA | 30.791 | 30.791 | 30.791 | 123.165 |
| (-) CUSTOS | - 24.513 | - 24.513 | - 24.513 | - 98.051 |
| (=) RESULTADO OPERACIONAL BRUTO | 6.278 | 6.278 | 6.278 | 25.114 |
| (-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS | - | - | - | - |
| (-) DESPESAS COM SERVIÇOS CONTRATADOS | - 39.912 | - 5.841 | - 2.185 | - 50.038 |
| (-) CONTAS DE CONSUMO | - 2.175 | - 144 | - 1.241 | - 4.346 |
| (-) DESPESAS COM IMÓVEL | - 13.630 | - 5.000 | - 5.000 | - 25.446 |
| (-) DESPESAS FOLHA DE PAGAMENTO | - 12.040 | - 12.033 | - 11.870 | - 47.989 |
| (+) DEPRECIACÃO | 119 | 119 | 119 | 474 |
| (=) EBITDA | - 61.360 | - 16.622 | - 13.899 | - 102.232 |
| (=) EBITDA % RECEITA OPERACIONAL BRUTA | -178% | -48% | -40% | -74% |

Em **março/2023**, as Recuperandas apresentaram **EBITDA negativo de R\$ 16.622,00**, apontando minoração de 73% com relação ao resultado negativo obtido no mês anterior. Nota-se que não houve variação nas receitas e nos custos no mês em análise, somente redução de 66% nas despesas operacionais, o que ensejou a retração no resultado negativo citado.

No que se refere ao mês de **abril/2023**, as Recuperandas apresentaram **EBITDA negativo de R\$ 13.899,00**, indicando decréscimo de 16% em relação ao prejuízo operacional de março/2023. Verifica-se que houve involução de 12% nas despesas em geral, enquanto a receita e os custos não sofreram variação no mês em questão.

Para complementar as informações acima, segue a representação gráfica da retração do saldo negativo do **EBITDA** no período analisado:



V – ÍNDICES DE ANÁLISE CONTÁBIL

Os **Índices de Análise Contábil** são ferramentas utilizadas na gestão das informações, com o objetivo de beneficiar a adoção de métodos estratégicos para o desenvolvimento positivo de uma organização.

A avaliação desses indicadores é imprescindível para as Sociedades quem buscam investir em estratégias de gestão eficientes para o desenvolvimento do negócio, levando em consideração técnicas e métodos específicos por meio da realização do mapeamento e organização das informações contábeis e fiscais. Depois de colher as informações e compará-las, é possível chegar a um diagnóstico conclusivo que permitirá uma melhor orientação para adoção de decisões mais eficientes.

V.I – GRAU DE ENDIVIDAMENTO

A composição do **Endividamento** refere-se ao volume das obrigações a curto e longo prazos, deduzidos os saldos registrados nas contas "caixa e equivalentes de caixa". O resultado do cálculo representa

o valor que a Sociedade Empresária necessita para liquidar o passivo que gera a despesa financeira.

Analisando o quadro abaixo, constata-se a apresentação dos resultados de fevereiro a abril/2023, os quais foram obtidos com base na soma de todas as obrigações, apresentadas com sinal negativo, subtraindo-se os valores do grupo "disponível", sendo apresentado com saldo positivo.

| DÍVIDA FINANCEIRA LÍQUIDA | fev/2023 | mar/2023 | abr/2023 |
|---|---------------------|---------------------|---------------------|
| FORNECEDORES | - | 144 | 144 |
| BANCO CONTA MOVIMENTO | - 14.040 | - 14.040 | - 14.040 |
| PASSIVO SUJEITO A RECUPERAÇÃO JUDICIAL | - 13.579.510 | - 13.579.510 | - 13.579.510 |
| PASSIVO NÃO SUJEITO RECUPERAÇÃO JUDICIAL | - 454.249 | - 454.249 | - 454.249 |
| EMPRÉSTIMOS BANCO | - 42.946 | - 42.946 | - 42.946 |
| EMPRÉSTIMOS PESSOAS LIGADAS | - 563.231 | - 563.231 | - 563.231 |
| EMPRÉSTIMOS COM EMPRESAS COLIGADAS | - 11.416.338 | - 11.416.338 | - 11.416.338 |
| FINANCIAMENTOS | - 369.481 | - 369.481 | - 369.481 |
| PASSIVO SUJEITO A RECUPERAÇÃO JUDICIAL DISPONÍVEL | - 13.502.061 | - 13.502.061 | - 13.502.061 |
| | 46.812 | 79.749 | 46.805 |
| DÍVIDA ATIVA | - 39.895.045 | - 39.862.252 | - 39.895.196 |
| OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS | - 85.281 | - 86.455 | - 87.630 |
| IMPOSTOS A RECOLHER | - 2.659.328 | - 2.659.737 | - 2.660.146 |
| OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS CONCURSAIS | - 215.239 | - 215.239 | - 215.239 |
| OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS EXTRA CONCURSAIS | - 405.096 | - 409.424 | - 414.293 |
| IMPOSTOS A RECOLHER | - 8.162.571 | - 8.171.882 | - 8.181.192 |
| PROVISÕES PARA CONTINGÊNCIA | - 325.095 | - 325.095 | - 325.095 |
| PARCELAMENTOS DE IMPOSTOS E TRIBUTOS | - 5.583.711 | - 5.583.711 | - 5.583.711 |
| DÍVIDA FISCAL E TRABALHISTA | - 17.436.320 | - 17.451.543 | - 17.467.306 |
| TOTAL | - 57.331.365 | - 57.313.795 | - 57.362.502 |

Em **março/2023**, a dívida financeira líquida somou **R\$ 57.313.795,00**, com minoração de R\$ 17.570,00 em comparação a fevereiro/2023. No que tange ao mês de **abril/2023**, a dívida financeira líquida resultou em **R\$ 57.362.502,00**, com aumento de R\$ 48.707,00 se comparado com o mês anterior.

A **Dívida Ativa** registrou o montante de **R\$ 39.862.252,00** e involução de R\$ 32.793,00, em relação ao mês anterior, representando 70% da dívida financeira do Grupo no mês de **março/2023**.

Ademais, observou-se a majoração de 70% nos "disponíveis", fato que proporcionou a retração da dívida ativa.

Já no mês de **abril/2023**, apresentou o saldo de **R\$ 39.895.196,00** e equivaleu a 70% do valor total devido, com aumento de R\$ 32.944,00, em relação ao mês de março/2023, sendo que a evolução no endividamento, ocorreu em virtude da conta redutora "disponível", tendo em vista que os desembolsos e adimplementos foram superiores às entradas de numerários.

Por sua vez, a **Dívida Fiscal e Trabalhista**, em **março/2023**, registrou majoração de R\$ 15.223,00, em decorrência do lançamento de novos valores a pagar em "obrigações trabalhistas", tanto concursais quanto extraconcursais e na conta "impostos a recolher", sumarizando o saldo final do grupo em **R\$ 17.451.543,00** e esse representava 30% do endividamento total do Grupo.

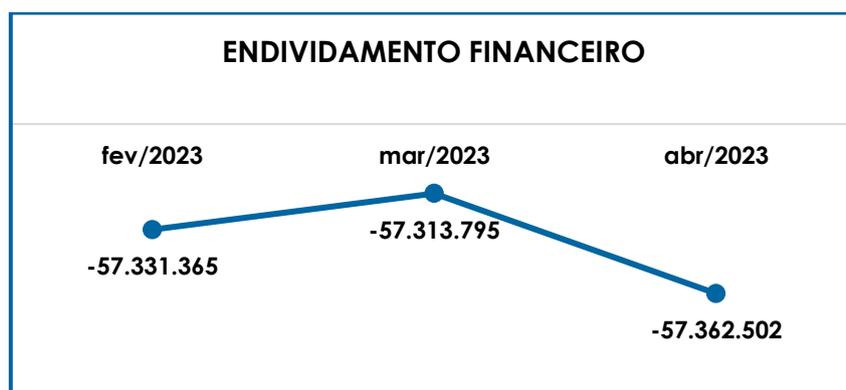
Em **abril/2023**, houve aumento de R\$ 15.763,00, se comparada ao mês anterior, totalizando o montante de **R\$ 17.467.306,00** e equivalia a 30% do total devido pelas Empresas. As variações mais significativas ocorreram nas contas "impostos a recolher" e "obrigações trabalhistas extraconcursais", as quais aumentaram em razão do lançamento de novos valores a recolher.

No mais, cumpre esclarecer que, apesar das solicitações realizadas por esta Administradora Judicial, as Recuperandas não disponibilizaram os comprovantes de pagamentos das obrigações trabalhistas do período de março a abril/2023.

Além disso, nos meses em análises não houve registro de pagamentos das obrigações tributárias, sendo informado pelas Empresas o seguinte: ***“como já havíamos esclarecido em nossas reuniões realizadas, as Recuperandas procederam a contratação de uma empresa especializada para***

apuração de créditos em seu nome decorrentes de impostos federais e estaduais, com o intuito de que esses créditos pudessem ser utilizados nas negociações dos débitos perante o fisco.”

Abaixo, verifica-se o gráfico da oscilação do grau de endividamento no período analisado:



Conforme demonstrado, as Recuperandas vêm apresentando acréscimo da dívida financeira líquida, se mostrando necessário que as Empresas busquem estratégias de redução do endividamento e alternativas para aumentar a capacidade de pagamento das obrigações correntes.

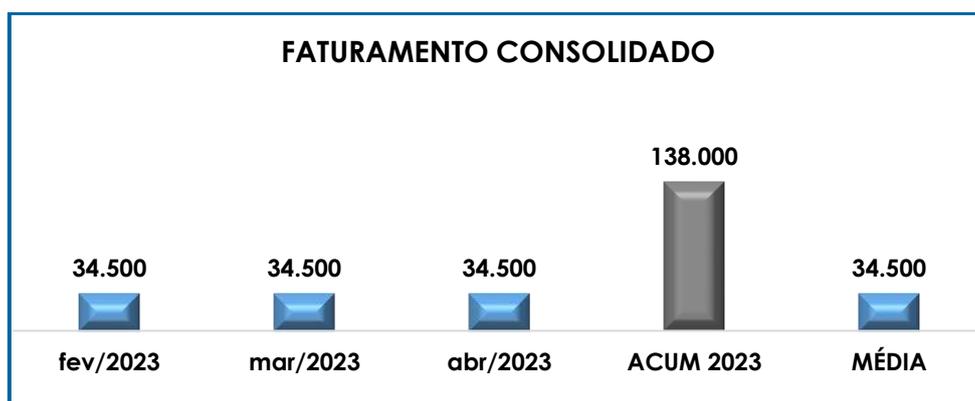
VI – FATURAMENTO

O **Faturamento** consiste na soma de todas as vendas realizadas pela Sociedade Empresária em um determinado período, sejam elas de produtos ou de serviços. Esse procedimento demonstra a real capacidade de produção da Sociedade Empresária, além de sua participação no mercado e seu poder de geração de fluxo de caixa.

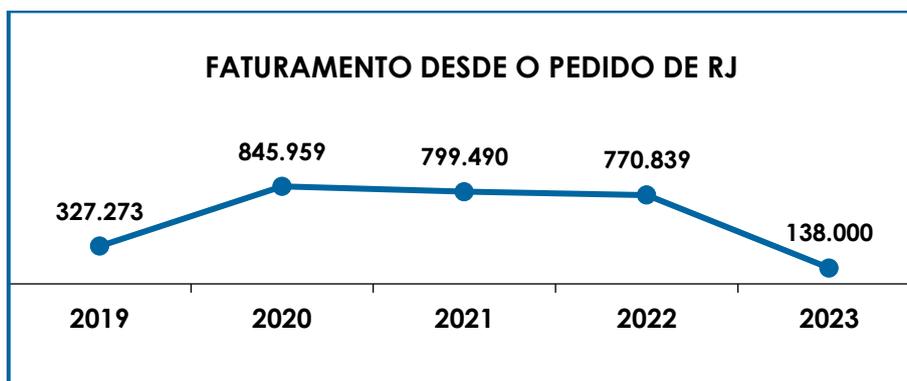
O total da receita bruta auferida pelas Recuperandas no mês de **março e abril de 2023**, foi de **R\$ 34.500,00**, em ambos os meses, sem apresentar variação em relação ao mês de fevereiro/2023, sendo

que o faturamento nos meses em questão está representado pelas emissões das Notas Fiscais nº 60 e 61, em face do cliente **LOCALFRIO S/A**.

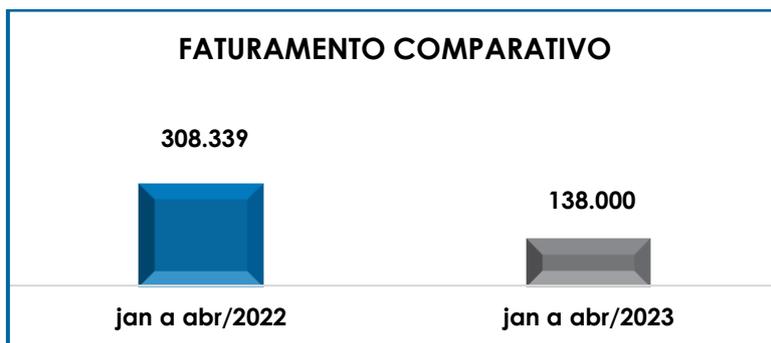
A seguir, temos a representação gráfica do faturamento no período de fevereiro a abril/2023, bem como o valor acumulado e a média anual:



Em complemento, segue comparativo anual do faturamento desde o pedido de Recuperação Judicial:



Além disso, ao levantarmos o faturamento bruto de janeiro a abril/2022, obtivemos o montante de R\$ 308.339,00, sendo esse valor 55% superior ao total de receitas obtidas no mesmo período ao longo do ano de 2023. Segue demonstração gráfica do comparativo realizado:



VII – BALANÇO PATRIMONIAL

VII.I – ATIVO

O **Ativo** é um recurso controlado pela Sociedade Empresária, sendo resultado de eventos passados e do qual se espera que fluam benefícios econômicos futuros.

No quadro abaixo, estão apresentados os saldos e as contas que compuseram o total do ativo das Recuperandas no período de fevereiro a abril/2023:

| ATIVO | fev/2023 | mar/2023 | abr/2023 |
|--|-------------------|-------------------|-------------------|
| DISPONÍVEL | 46.812 | 79.749 | 46.805 |
| DUPLICATAS A RECEBER | 1.107.047 | 1.072.547 | 1.107.047 |
| (-) DUPLICATAS DESCONTADAS | - 604.748 | - 604.748 | - 604.748 |
| ADIANTAMENTOS A FORNECEDORES | 232.830 | 232.830 | 232.830 |
| ADIANTAMENTOS A SÓCIOS | 115.626 | 115.626 | 115.626 |
| TRIBUTOS A RECUPERAR | 1.561 | 1.561 | 1.561 |
| ATIVO CIRCULANTE | 899.129 | 897.566 | 899.122 |
| OUTROS CRÉDITOS | 13.493.841 | 13.493.841 | 13.493.841 |
| CAUÇÃO | 1.000 | 1.000 | 1.000 |
| DEPÓSITOS JUDICIAIS | 120.778 | 120.778 | 120.778 |
| TÍTULOS DE CAPITALIZAÇÃO | 37.150 | 37.150 | 37.150 |
| EMPRÉSTIMO | 13.323.457 | 13.323.457 | 13.323.457 |
| PARCELAMENTOS | 11.457 | 11.457 | 11.457 |
| IMOBILIZADO | 36.384 | 36.265 | 36.147 |
| TERRENOS | 34.000 | 34.000 | 34.000 |
| MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS | 14.230 | 14.230 | 14.230 |
| VEÍCULOS E CAMINHÕES | 19.315.481 | 19.315.481 | 19.315.481 |
| VEÍCULOS - REBOQUES | 1.816 | 1.816 | 1.816 |
| (-) DEPRECIACÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS | - 13.662 | - 13.781 | - 13.899 |
| (-) DEPRECIACÃO DE VEÍCULOS | - 19.315.481 | - 19.315.481 | - 19.315.481 |
| CONSÓRCIOS | 8.348.742 | 8.348.742 | 8.346.876 |
| ATIVO NÃO CIRCULANTE | 21.878.967 | 21.878.849 | 21.876.864 |

| | | | |
|--------------|-------------------|-------------------|-------------------|
| TOTAL | 22.778.096 | 22.776.415 | 22.775.985 |
|--------------|-------------------|-------------------|-------------------|

De modo geral, no mês de **março/2023**, observou-se decréscimo de R\$ 1.681,00 no ativo e saldo final de R\$ 22.776.415,00, quanto ao mês de **abril/2023**, o decréscimo do ativo foi de R\$ 429,00 com um total de R\$ 22.775.985,00.

- **Ativo circulante:** Em **março/2023**, apurou-se a monta de R\$ 897.566,00, com minoração de R\$ 1.563,00 se comparado ao mês anterior. Em **abril/2023**, totalizou R\$ 899.122,00, demonstrando adição de R\$ 1.556,00 em relação a março/2023, sendo que em ambos os meses o ativo a curto prazo representava apenas 4% dos bens e direitos das Empresas.

➤ **Disponível:** correspondem aos recursos financeiros que se encontram à disposição imediata das Empresas para pagamento de suas obrigações a curto prazo.

No mês de **março/2023**, o saldo total das disponibilidades era de R\$ 79.749,00, apresentando majoração de 70%, quando comparado ao mês de fevereiro/2023. Quanto ao mês de **abril/2023**, observa-se o saldo total de R\$ 46.805,00, demonstrando redução de 41% em comparação com o mês anterior. A seguir a distribuição dos valores:

| DISPONÍVEIS | fev/2023 | mar/2023 | abr/2023 |
|------------------------|-----------------|-----------------|-----------------|
| CAIXA | 3.236 | 3.236 | 3.236 |
| BANCO CONTA MOVIMENTO | 88 | 34.493 | - |
| APLICAÇÕES FINANCEIRAS | 43.488 | 42.020 | 43.671 |
| TOTAL | 46.812 | 79.749 | 46.805 |

Sobre as movimentações de numerários, em **março/2023**, foi identificada entrada de valores no montante de R\$ 107.976,00, e saídas de R\$ 75.038,00. Em **abril/2023**, houve entradas de R\$ 49.449,00 e saídas no total de R\$ 82.393,00. Ainda, foi possível conferir que as saídas ocorridas no período analisado corresponderam ao pagamento parcial de salários,

despesas bancárias, aluguel de imóvel, fornecedores, serviços com prestadores de serviços e contas de consumo.

Adicionalmente, vale ressaltar que na conta bancária da Devedora Transportadora Irmãos Shinozaki, houve saída de numerário em 17/02/2023, pelo valor de R\$ 80.167,27, identificada pelos representantes das Companhias como “reembolso aos pagamentos realizados pelo Gestor Ricardo Shinozaki, no período de outubro/2022 a fevereiro/2023”.

Conforme informado na reunião periódica virtual ocorrida em 22/05/2023, os Srs. Ricardo e Edison Shinozaki informaram que se trata do adimplemento de despesas relativas à folha de pagamento, plano de saúde e outros gastos, pagas por intermédio da conta bancária da pessoa física do Sr. Ricardo Shinozaki.

Em sequência, após reiterados pedidos realizados por esta subscritora, as Devedoras enviaram uma planilha com as informações dos pagamentos acima mencionados, realizados por meio da conta da pessoa física do Sr. Ricardo no período de 10/10/2022 até 10/02/2023, que totalizaram R\$ 88.351,30. Conforme indicado durante a Reunião Periódica em que se apurou tais fatos, esta Auxiliar do Juízo analisará os dados apresentados e a conclusão desta análise será refletida nos próximos Relatórios.

Ainda, com relação ao assunto, cumpre-nos esclarecer que a situação foi devidamente comunicada ao Juízo Recuperacional (fls. 6.503/6.521), todavia, por ora, não foi objeto de apreciação do Magistrado.

➤ **Duplicatas a receber:** em **março/2023**, o saldo a receber era de R\$ 467.800,00, demonstrando minoração de R\$ 34.500,00 quando comparado ao mês de fevereiro/2023, tendo em vista que houve o recebimento das Notas

Fiscais 58 e 59, no valor consolidado de R\$ 69.000,00, frente ao reconhecimento dos serviços prestados no mês, no montante de R\$ 34.500,00.

Quanto ao mês de **abril/2023**, o saldo da conta totalizou R\$ 502.300,00, apresentando majoração de R\$ 34.500,00 em relação ao mês anterior, em virtude do reconhecimento dos serviços prestados no mês.

Referente ao significativo saldo da conta “duplicatas a receber”, esta Auxiliar do Juízo requereu esclarecimentos aos responsáveis pelas Devedoras, com intuito de definir as ações tomadas para o efetivo recebimento de tais valores e/ou a baixa de valores incobráveis. Nesse sentido, as Recuperandas informaram que está sendo feita a análise jurídica para identificar as ações cabíveis pelas empresas. Continuaremos acompanhando a resolução do caso e assim que recebermos informações atualizadas iremos citar nos próximos relatórios.

- **Ativo não circulante:** os ativos realizáveis a longo prazo somaram R\$ 21.878.849,00 em **março/2023** e R\$ 21.876.864,00 em **abril/2023**, sendo proporcionais a 96% do ativo total consolidado no período em questão.
- **Outros créditos:** esse grupo abrangia os valores a realizar em um período maior que um ano após o encerramento das Demonstrações Contábeis, e que estavam segregados em contas pelos tipos de crédito a que se referiam, conforme apresentado na tabela de abertura do presente tópico.

Nos meses de março e abril/2023, não houve variação no saldo das rubricas do grupo, permanecendo com o saldo final de R\$ 13.493.841,00.

No mais, dentre essas rubricas estão os empréstimos concedidos ao Sócio Takashi Shinozaki e as outras pessoas relacionadas aos negócios, sendo equivalente a 58% do ativo consolidado das Empresas.

Ademais, segue abaixo o quadro demonstrando a composição dos valores a título de “empréstimos cedidos” no trimestre analisado:

| EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS | fev/2022 | mar/2023 | abr/2023 |
|------------------------------------|-------------------|-------------------|-------------------|
| EMPRÉSTIMOS - EDISON SHINOZAKI | 200.668 | 200.668 | 200.668 |
| EMPRÉSTIMOS - WILSON SHINOZAKI | 200.769 | 200.769 | 200.769 |
| EMPRÉSTIMOS - CYNTHIA SHINOZAKI | 4.228 | 4.228 | 4.228 |
| EMPRÉSTIMOS A TERCEIROS | 76.300 | 76.300 | 76.300 |
| EMPRÉSTIMOS COM EMPRESAS COLIGADAS | 11.416.338 | 11.416.338 | 11.416.338 |
| EMPRÉSTIMOS AO SOCIO - TAKASHI | 1.413.154 | 1.413.154 | 1.413.154 |
| EMPRÉSTIMOS - EGBERTO MARCAL TANKA | 12.000 | 12.000 | 12.000 |
| TOTAL | 13.323.457 | 13.323.457 | 13.323.457 |

Sobre o cenário acima apresentado, verificou-se que mesmo após o pedido de Recuperação Judicial as Recuperandas permanecem cedendo recursos financeiros aos Sócios e aos demais indicados no quadro supra, alguns deles, filhos dos sócios da companhia, ou seja, membros da família Shinozaki.

Importante destacar que, no mês de novembro/2021, a rubrica que contabilizava as retiradas do Sr. Ricardo Shinozaki teve seu saldo reduzido em 100%, sendo que parte do montante inicialmente demonstrado foi transferido para a conta de mesmo nome no passivo circulante da Devedora Transportadora Irmãos Shinozaki, de modo que, ao final do mês em questão, restou apenas a obrigação desta Recuperanda para com o Sr. Ricardo.

Conforme esclarecido pela Assessoria Jurídica do Grupo, a compensação de dívidas e outras obrigações entre as partes Ricardo Shinozaki, Shinozaki e Shinozaki Log, foi realizada através de instrumento particular que instruiu um encontro de contas de empréstimos entre Empresas Coligadas x Empréstimos Ricardo Shinozaki, resultando na movimentação indicada no parágrafo anterior.

Em complemento, destaca-se que em todas as Reuniões Periódicas, esta Auxiliar do Juízo sempre ressalta a importância da

devolução dos valores retirados do caixa das Recuperandas, tendo em vista a inegável precariedade financeira das Devedoras, destacando, inclusive, a necessidade de que se suspenda a prática dos empréstimos.

➤ **Imobilizado:** corresponde ao grupo de contas que engloba os recursos aplicados em bens ou direitos de permanência duradoura, destinados ao funcionamento das Sociedades Empresárias.

No mês de **março/2023**, o montante apurado foi de R\$ 36.265,00 e R\$ 36.147,00 em **abril/2023**; já abatidas as quantias referentes as depreciações acumuladas, reconhecidas em cada um dos dois meses analisados, estando composto pelas contas "máquinas e equipamentos", "terrenos", "veículos e caminhões" e pela "depreciação acumulada" (reduzora do ativo).

Ademais, importante evidenciar que o Demonstrativo Contábil da Transportadora Irmãos Shinozaki demonstra o saldo de **R\$ 19.315.481,00**, referente aos **veículos** de propriedade das Empresas, sendo que esse valor difere da relação de bens encaminhada pelos representantes das Recuperandas em 21/03/2022, que aponta o valor total de **R\$ 24.670.352,78**, de modo que a significativa divergência está sendo objeto de questionamentos.

➤ **Consórcios:** esse grupo de contas abrange saldos de consórcios realizados nas duas empresas Recuperandas.

Em **março/2023** apresentou saldo de R\$ 8.348.742,00, e não apresentou variação com o mês de fevereiro/2023. No que se refere ao mês de **abril/2023**, nota-se a retração de R\$ 1.866,00, em virtude de recebimentos no mês, referente a consórcios não contemplado Bradesco, resumizando o saldo final de R\$ 8.346.876,00.

Os responsáveis pelas Recuperandas foram questionados em relação às medidas cabíveis pelas Devedoras para a continuidade nesses consórcios e/ou o levantamento de eventuais valores a receber. Nesse sentido, foi informado que serão feitas análises junto às administradoras desses consórcios para identificar possíveis valores a receber ou pelo contrário, proceder à baixa contábil desses saldos.

VII.II - PASSIVO

O **Passivo** é uma obrigação atual da entidade como resultado de eventos já ocorridos, cuja liquidação se espera que resulte na saída de recursos financeiros. São as dívidas que poderão ter o prazo de quitação em até um ano após o encerramento das demonstrações contábeis ou após um ano, sendo divididas, assim, em exigíveis a curto e longo prazos respectivamente.

No quadro abaixo, constata-se a apresentação das contas e os saldos que compuseram o total do passivo das Recuperandas no período de fevereiro a abril/2023:

| PASSIVO | fev/2023 | mar/2023 | abr/2023 |
|---|-----------------------|-----------------------|---------------------|
| FORNECEDORES | - - | 144 - | 144 |
| OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS | - 85.281 - | 86.455 - | 87.630 |
| IMPOSTOS A RECOLHER | - 2.659.328 - | 2.659.737 - | 2.660.146 |
| BANCO CONTA MOVIMENTO | - 14.040 - | 14.040 - | 14.040 |
| PASSIVO SUJEITO A RECUPERAÇÃO JUDICIAL | - 13.794.748 - | - 13.794.748 - | - 13.794.748 |
| FORNECEDORES | - 3.643.199 - | 3.643.199 - | 3.643.199 |
| EMPRÉSTIMOS BANCÁRIOS | - 3.295.142 - | 3.295.142 - | 3.295.142 |
| CONTA GARANTIDA | - 6.614.015 - | 6.614.015 - | 6.614.015 |
| OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS | - 215.239 - | 215.239 - | 215.239 |
| OUTRAS OBRIGAÇÕES COM TERCEIROS | - 27.154 - | 27.154 - | 27.154 |
| PASSIVO NÃO SUJEITO RECUPERAÇÃO JUDICIAL | - 9.021.916 - | - 9.035.555 - | - 9.049.734 |
| FORNECEDORES | - 7.000 - | 7.000 - | 7.000 |
| EMPRÉSTIMOS BANCÁRIOS | - 2.884 - | 2.884 - | 2.884 |
| OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS | - 405.096 - | 409.424 - | 414.293 |
| OUTRAS OBRIGAÇÕES - TERCEIROS | - 444.365 - | 444.365 - | 444.365 |
| IMPOSTOS A RECOLHER | - 8.162.571 - | 8.171.882 - | 8.181.192 |
| PASSIVO CIRCULANTE | - 25.575.313 - | - 25.590.681 - | - 25.606.444 |
| EMPRÉSTIMOS BANCO | - 42.946 - | 42.946 - | 42.946 |
| EMPRÉSTIMOS PESSOAS LIGADAS | - 563.231 - | 563.231 - | 563.231 |
| EMPRÉSTIMOS COM EMPRESAS COLIGADAS | - 11.416.338 - | 11.416.338 - | 11.416.338 |
| FINANCIAMENTOS | - 369.481 - | 369.481 - | 369.481 |
| PASSIVO SUJEITO A RECUPERAÇÃO JUDICIAL | - 13.827.156 - | - 13.827.156 - | - 13.827.156 |

| | | | |
|---|---------------------|---------------------|---------------------|
| EMPRÉSTIMOS COM PESSOAS COLIGADAS | - 154.248 | - 154.248 | - 154.248 |
| FINANCIAMENTOS | - 7.588.097 | - 7.588.097 | - 7.588.097 |
| OUTRAS OBRIGAÇÕES | - 5.759.716 | - 5.759.716 | - 5.759.716 |
| PROVISÕES PARA CONTINGÊNCIAS | - 325.095 | - 325.095 | - 325.095 |
| PASSIVO NÃO SUJEITO RECUPERAÇÃO JUDICIAL | - 5.583.711 | - 5.583.711 | - 5.583.711 |
| PARCELAMENTOS DE IMPOSTOS E TRIBUTOS | - 5.583.711 | - 5.583.711 | - 5.583.711 |
| PASSIVO NÃO CIRCULANTE | - 31.802.864 | - 31.802.864 | - 31.802.864 |
| CAPITAL SOCIAL | - 830.000 | - 830.000 | - 830.000 |
| RESERVA DE LUCROS | - 2.861.394 | - 2.861.394 | - 2.861.394 |
| LUCROS DO EXERCÍCIO | - 1.276.998 | - 1.276.998 | - 1.276.998 |
| (-) PREJUÍZOS | 38.973.408 | 38.973.408 | 38.973.408 |
| AJUSTE DE EXERCÍCIOS ANTERIORES | 522.312 | 522.312 | 522.312 |
| PATRIMÔNIO LÍQUIDO | 34.527.328 | 34.527.328 | 34.527.328 |
| TOTAL | - 22.850.849 | - 22.866.216 | - 22.881.980 |

Em **março/2023**, houve uma majoração de R\$ 15.367,00, quando comparado com fevereiro/2023, resultando no **Passivo** consolidado de R\$ 22.866.216,00. Em **abril/2023**, o saldo perfez R\$ 22.881.980,00, com adição de R\$ 15.763,00 em relação ao mês anterior.

A seguir, apresentaremos a análise detalhada dos grupos de contas do passivo e suas variações nos meses de março a abril/2023.

- **Passivo circulante:** em **março/2023**, os passivos a curto prazo somavam R\$ 25.590.681,00, sendo que R\$ 2.760.377,00 representavam as obrigações correntes, R\$ 13.794.748,00 se referiam aos créditos sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, e a quantia de R\$ 9.035.555,00 contemplava as obrigações não abrangidas pelo Plano de Recuperação Judicial.

Já no mês de **abril/2023**, o passivo circulante atingiu R\$ 25.606.444,00, dos quais, R\$ 2.761.961,00 correspondiam às obrigações correntes, R\$ 13.794.748,00 eram créditos sujeitos aos efeitos da recuperação judicial e R\$ 9.049.734,00 tratava-se de obrigações não abrangidas pelo Plano de Recuperação Judicial.

Ainda, registra-se que em atendimento à recomendação do Conselho Nacional de Justiça nº 72/2020, as Recuperandas realizaram a separação do passivo sujeito à Recuperação Judicial. Contudo, o

valor destacado como tal, difere das quantias informadas no Quadro Geral de Credores consolidado do Grupo, sendo que esta Auxiliar do Juízo solicitou os devidos esclarecimentos, bem como os ajustes necessários.

Em resposta, por ocasião da Reunião Periódica virtual realizada em 09/12/2021, os representantes das Entidades informaram que **“os demonstrativos serão alterados conforme Quadro Geral de Credores”**, o que nada explica sobre a divergência.

Isto posto, todas as orientações sobre a necessidade de correção dos Demonstrativos Contábeis com brevidade foram realizadas, de forma que esses registros estejam equivalentes aos valores devidamente habilitados no Edital de Credores das Empresas.

- **Fornecedores – correntes:** os valores apurados no mês de **março/2023**, sumarizaram R\$ 144,00, em virtude das apropriações de novos valores a pagar. No que se refere ao mês de **abril/2023**, o grupo não apresentou variação em relação ao mês anterior, tendo em vista que as apropriações e os pagamentos foram na mesma proporção.
- **Obrigações Trabalhistas – correntes:** em **março/2023** o grupo somou R\$ 86.455,00 e R\$ 87.630,00 **em fevereiro/2023**, registrando majoração de R\$ 1.175,00, em relação a cada mês analisado.

Além disso, verificou-se que parte das obrigações correntes não foram adimplidas nos meses de março e abril/2023, e que os saldos remanescentes de salários e pró-labore foram reclassificados para a conta “obrigações trabalhistas” no subgrupo “passivo não sujeito recuperação judicial” na Entidade **Transportadora Irmãos Shinozaki**, de modo que os saldos indicados remontam de períodos anteriores, de ambas as Recuperandas.

Para complementar as informações mencionadas, segue tabela demonstrativa das obrigações trabalhistas no período de fevereiro a abril/2023:

| OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS | fev/2023 | mar/2023 | abr/2023 |
|-------------------------------|-----------------|-----------------|-----------------|
| SALÁRIOS A PAGAR | - 10.502 | - 10.502 | - 10.502 |
| PRÓ-LABORE | - 48.638 | - 49.813 | - 50.988 |
| RESCISÃO A PAGAR | - 20.199 | - 20.199 | - 20.199 |
| 13º SALÁRIOS A PAGAR | - 5.449 | - 5.449 | - 5.449 |
| CONTRIBUIÇÃO SINDICAL A PAGAR | - 493 | - 493 | - 493 |
| TOTAL | - 85.281 | - 86.455 | - 87.630 |

➤ **Impostos a recolher:** esse subgrupo consolida todos os impostos e tributos devidos pelas Companhias, sendo que em **março/2023**, teve saldo de R\$ 2.659.737,00 e no mês de **abril/2023** R\$ 2.660.146,00, apresentando aumento de R\$ 409,00, em relação a cada mês analisado, decorrente do reconhecimento do INSS sobre a Folha dos meses em questão.

• **Passivo Não Sujeito a Recuperação Judicial – CP:** esse subgrupo apresenta os valores das dívidas classificadas como extraconcursais, e que foram contraídas, em sua maioria, antes do pedido da Recuperação Judicial.

Em **março/2023**, alcançou R\$ 9.035.555,00, sendo que a conta de “obrigações trabalhistas” aumentou em R\$ 4.328,00, assim como R\$ 9.311,00 em “impostos a recolher”, como resultado das transferências entre contas do passivo a curto prazo.

Em **abril/2023**, o saldo totalizou R\$ 9.049.734,00, apresentando aumentos nas contas de “obrigações trabalhistas” e “impostos a recolher”, na ordem de R\$ 4.868,00 e R\$ 9.311,00, respectivamente, como resultado das transferências entre contas do passivo a curto prazo.

• **Passivo não circulante:** as dívidas exigíveis a longo prazo sumarizaram R\$ 31.802.864,00, em **março e abril/2023**, sendo que não houve variação em nenhum dos meses em análise.

➤ **Empréstimos com Pessoas Ligadas e Empresas Coligadas:** em **março e abril/2023**, esse grupo de contas totalizou R\$ 12.133.818,00 e nota-se que não houve variação em relação ao mês de fevereiro/2023.

A seguir, tem-se a tabela demonstrativa das contas e saldos que compõem o grupo contábil:

| EMPRÉSTIMOS PESSOAS LIGADAS | fev/2023 | mar/2023 | abr/2023 |
|------------------------------------|---------------------|---------------------|---------------------|
| EMPRÉSTIMO - RICARDO SHINOZAKI | - 552.109 | - 552.109 | - 552.109 |
| EMPRÉSTIMO - TAKASHI SHINOZAKI | - 11.122 | - 11.122 | - 11.122 |
| EMPRÉSTIMOS COM EMPRESAS COLIGADAS | - 11.416.338 | - 11.416.338 | - 11.416.338 |
| EMPRÉSTIMOS COM PESSOAS LIGADAS | - 154.248 | - 154.248 | - 154.248 |
| TOTAL | - 12.133.818 | - 12.133.818 | - 12.133.818 |

No mais, conforme apontado nos Relatórios anteriores, foi identificado que no mês de julho/2021, as Recuperandas efetuaram a reclassificação do valor de R\$ 143.310,00 na conta de Edison Shinozaki, e R\$ 10.638,00 na conta de Wilson Shinozaki, para o grupo "passivo sujeito a recuperação judicial".

Entretanto, esta Auxiliar entende que a reclassificação não está de acordo com o listado no Quadro Geral de Credores, uma vez que os Gestores não foram relacionados como credores concursais, sendo necessário, portanto, que as Devedoras verifiquem os lançamentos e efetuem os ajustes necessários.

Além disso, conforme mencionado no tópico VII.I – Ativo, verificou-se que, mesmo após o pedido de Recuperação Judicial, as Recuperandas permanecem cedendo recursos financeiros aos Sócios e aos demais indicados no quadro supra, sendo a maioria deles membros da família Shinozaki, assim como esses, também alocaram valores nas Companhias, o que resultou nos saldos dos empréstimos indicados acima, refletindo as obrigações existentes das Recuperandas para com os Sócios e demais pessoas ligadas.

Sobre isso, conforme esclarecido pela Assessoria Jurídica do Grupo, a compensação de dívidas e outras obrigações entre as partes Ricardo Shinozaki, Shinozaki e Shinozaki Log, foi realizada através de instrumento particular que instruiu um encontro de contas de empréstimos entre Empresas Coligadas x Empréstimos Ricardo Shinozaki, resultando nas movimentações ocorridas em novembro/2021, e compondo o atual cenário dos empréstimos cedidos e tomados.

Ainda, destaca-se que a diferença de R\$ -105.994,00, entre o total do **Ativo** consolidado de **R\$ 22.775.985,00**, e o total do **Passivo** de **R\$ 22.881.980,00**, em **abril/2023**, refere-se ao prejuízo contábil acumulado na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) no período de janeiro a abril/2023.

Para elaboração da presente análise utilizou-se os Demonstrativos não encerrados e, portanto, o referido valor ainda não havia sido transportado para o "Patrimônio Líquido", causando a divergência mencionada acima.

VII.III – PASSIVO CONCURSAL

Conforme o 2º Edital de Credores publicado em 04/11/2019, nos autos do Processo de soerguimento nº 1127919-19.2018.8.26.0100, bem como em seus incidentes, a relação de credores sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial apresenta a seguinte composição até 17/07/2023:

| CLASSES | CREDORES | VALORES | PART. CLASSE |
|--------------|-----------|-------------------------|--------------|
| CLASSE I | 51 | R\$ 2.826.540,38 | 36% |
| CLASSE II | 0 | R\$ - | 0% |
| CLASSE III | 18 | R\$ 3.063.106,27 | 39% |
| CLASSE IV | 16 | R\$ 2.063.462,32 | 26% |
| TOTAL | 73 | R\$ 7.953.108,97 | 100% |

Ademais, importante destacar que na Assembleia Geral de Credores ocorrida em 11/11/2020, o Plano de Recuperação Judicial foi reprovado, sendo que, posteriormente, foi determinado pelo Juízo Recuperacional a apresentação de novo aditivo, a ser votado em nova AGC.

Como consequência à apresentação de novo modificativo, convocou-se nova Assembleia Geral de Credores em ambiente virtual nos dias 08/07/2021 (1ª convocação), não instalada em razão de ausência de *quórum* (fls. 4.541/4.543), e em 22/07/2021 (2ª convocação), onde votou-se o novo modificativo e houve novamente a **REJEIÇÃO** da proposta das Devedoras após apuração individualizada da votação (fls. 4.556/4.559).

Postas essas questões, cumpre-nos informar que em atendimento às Recomendações do Conselho Nacional de Justiça, as Recuperandas efetuaram as reclassificações para demonstrar, em separado, os créditos concursais e extraconcursais. Contudo, o valor apontado como dívidas sujeitas aos efeitos da recuperação judicial está divergente do montante apresentado no Quadro de Credores, sendo que os Demonstrativos Contábeis indicam uma quantia substancialmente superior ao valor do Edital de Credores das Companhias, o que já está sendo tratado com as Recuperandas e sobre o que se aguarda as devidas providências.

VIII – DÍVIDA TRIBUTÁRIA

A **Dívida Tributária** é o conjunto de débitos das Recuperandas com os órgãos da administração pública, tais como Receita Federal, Secretaria da Fazenda Estadual, Secretaria da Fazenda Municipal etc., não quitados espontaneamente pela Empresa.

A Dívida Tributária está representada conforme composição abaixo, e em seguida a análise de cada grupo que registrou variação ou que possua alguma situação que necessite ser comentada:

São Paulo
Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas
Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba
Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

| DÍVIDA TRIBUTÁRIA | fev/2023 | mar/2023 | abr/2023 |
|-------------------------------------|---------------------|---------------------|---------------------|
| INSS S/ FOLHA DE PAGAMENTO | - 508.852 | - 509.262 | - 509.671 |
| FGTS A RECOLHER | - 107.475 | - 107.475 | - 107.475 |
| INSS DESONERAÇÃO | - 225.529 | - 225.529 | - 225.529 |
| ENCARGOS SOCIAIS | - 841.856 | - 842.266 | - 842.675 |
| IRFF S/ SALÁRIOS E PRÓ-LABORE | - 1.340 | - 1.340 | - 1.340 |
| IRPJ | - 424.161 | - 424.161 | - 424.161 |
| CSLL | - 239.201 | - 239.201 | - 239.201 |
| PIS | - 199.027 | - 199.027 | - 199.027 |
| COFINS | - 919.328 | - 919.328 | - 919.328 |
| SIMPLES A RECOLHER | - 34.415 | - 34.415 | - 34.415 |
| IMPOSTOS A RECOLHER | - 8.162.571 | - 8.171.882 | - 8.181.192 |
| DÍVIDA TRIBUTÁRIA - CP | - 9.980.042 | - 9.989.353 | - 9.998.664 |
| PARCELAMENTO DE IMPOSTOS E TRIBUTOS | - 5.583.711 | - 5.583.711 | - 5.583.711 |
| DÍVIDA TRIBUTÁRIA - LP | - 5.583.711 | - 5.583.711 | - 5.583.711 |
| TOTAL | - 16.405.609 | - 16.415.329 | - 16.425.049 |

Em **março/2023**, a dívida tributária atingiu o montante de R\$ 16.415.329,00, já no mês de **abril/2023**, o saldo totalizou R\$ 16.425.049,00, ambos os meses apresentou majoração inferior a 1% em relação ao mês anterior, o equivalente a R\$ 9.720,00.

A seguir, apresentaremos os grupos que registraram variação de saldo ou que possuem alguma situação que necessite ser comentada:

- **Encargos sociais:** os encargos sociais somaram a monta de R\$ 842.266,00 em **março/2023** e a quantia de R\$ 842.675,00 em **abril/2023**, sendo observado aumento de R\$ 409,00 em cada mês analisado. Os aumentos verificados se referem à apropriação do INSS gerado sobre a Folha de Pagamento dos meses em questão.

Ademais, nota-se o não adimplemento dos encargos nos meses em análises, demonstrando somente a apropriação de novos valores a pagar, com o agravante do não recolhimento do INSS descontado dos colaboradores.

Além disso, os valores reconhecidos a título de INSS e FGTS sobre a Folha foram integralmente transferidos para a rubrica "impostos a recolher" no subgrupo "passivo não sujeito a recuperação judicial".

- **Dívida tributária – curto prazo:** o grupo das dívidas tributárias exigíveis em um período de até um ano após o encerramento das Demonstrações Contábeis somou R\$ 9.989.353,00 em **março/2023** e R\$ 9.998.664,00 em **abril/2023**, com acréscimo na monta de R\$ 9.311,00 em cada mês analisado.

Cumprе salientar que todas as variações verificadas nos meses de março a abril/2023 têm origem nas transferências de parte dos saldos das contas de "IRRF – s/ salários e pró-labore", "PIS", "COFINS", "INSS" e "FGTS" para a rubrica "impostos a recolher" no subgrupo "passivo não sujeito a recuperação judicial".

- **Dívida tributária – longo prazo:** o grupo dos débitos tributários exigidos a longo prazo não apresentaram variação nos meses de março a abril/2023, permanecendo com o montante de R\$ 5.583.711,00, sendo que anteriormente os saldos estavam divididos entre 7 contas e passou a ser apresentado em uma única rubrica intitulada "PARCELAMENTO DE IMPOSTOS E TRIBUTOS".

No tocante à dívida tributária de longo prazo, após questionamentos desta Administradora Judicial, as Recuperandas informaram que os parcelamentos tributários foram rompidos no ano de 2017, e que serão gerados relatórios atualizados do passivo fiscal das Devedoras, para identificar o total dos valores em aberto e, a partir disso, tomar as medidas cabíveis para a melhor contabilização de tais valores. Continuaremos acompanhando a evolução dessa situação e informaremos assim que tivermos atualizações ao respeito.

Abaixo, segue a representação gráfica que demonstra a evolução da Dívida Tributária no trimestre:



Do exposto, foi possível constatar que a majoração constante no montante da dívida tributária consolidada é resultado da ausência de pagamentos dos tributos e encargos sociais, além da apropriação de novos valores inerentes ao funcionamento do negócio.

IX – DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

A **Demonstração do Resultado do Exercício** é um relatório contábil, elaborado em conjunto com o Balanço Patrimonial, que descreve as operações realizadas pela Sociedade Empresária em um determinado período, tendo como objetivo demonstrar a formação do resultado líquido em um exercício, por meio do confronto das receitas, despesas e resultados apurados, gerando informações significativas para a tomada de decisões.

A DRE deve ser elaborada em obediência ao princípio do “regime de competência”. Por essa regra, as receitas e as despesas devem ser incluídas na operação do resultado do período em que ocorreram, sempre simultaneamente quando se correlacionarem, independentemente de recebimentos ou pagamentos.

Com o objetivo de demonstrar a situação financeira das Recuperandas de maneira transparente, os saldos da DRE são expostos mensalmente, em vez de acumulados:

| DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO | fev/2023 | mar/2023 | abr/2023 | ACUM/2023 |
|---|-----------------|-----------------|-----------------|------------------|
| RECEITA OPERACIONAL BRUTA | 34.500 | 34.500 | 34.500 | 138.000 |
| RECEITA DE PRESTAÇÃO SERVIÇO | 34.500 | 34.500 | 34.500 | 138.000 |
| DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA | - 3.709 | - 3.709 | - 3.709 | - 14.835 |
| (-) DEDUÇÕES DA RECEITA | - 3.709 | - 3.709 | - 3.709 | - 14.835 |
| RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA | 30.791 | 30.791 | 30.791 | 123.165 |
| % RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA | 89% | 89% | 89% | 89% |
| CUSTOS | - 24.513 | - 24.513 | - 24.513 | - 98.051 |
| RESULTADO OPERACIONAL BRUTO | 6.278 | 6.278 | 6.278 | 25.114 |
| % RECEITA OPERACIONAL BRUTO | 18% | 18% | 18% | 18% |
| DESPESAS COM SERVIÇOS CONTRATADOS | - 39.912 | - 5.841 | - 2.185 | - 50.038 |
| CONTAS DE CONSUMO | - 2.175 | - 144 | - 1.241 | - 4.346 |
| DESPESAS COM IMÓVEL | - 13.630 | - 5.000 | - 5.000 | - 25.446 |
| DESPESAS FOLHAS DE PAGAMENTO | - 2.640 | - 2.640 | - 2.640 | - 10.560 |
| ASSISTÊNCIA MÉDICA | - 9.400 | - 9.393 | - 9.230 | - 37.429 |
| RECEITA ANTES DO RESULTADO FINANCEIRO | - 61.479 | - 16.741 | - 14.018 | - 102.706 |
| DESPESAS FINANCEIRAS | - 619 | - 350 | - 2.176 | - 3.336 |
| RECEITAS FINANCEIRAS | 1 | 42 | 1 | 47 |
| RECEITA ANTES DOS TRIBUTOS SOBRE O RESULTADO | - 62.097 | - 17.049 | - 16.192 | - 105.994 |
| RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO | - 62.097 | - 17.049 | - 16.192 | - 105.994 |

Conforme quadro acima, no mês de **março/2023**, foi apurado **prejuízo contábil** de **R\$ 17.049,00**, registrando minoração de 73% em comparação ao resultado negativo obtido em fevereiro/2023.

Em **abril/2023**, foi apurado **prejuízo contábil** de **R\$ 16.192,00**, com decréscimo de 5% no resultado negativo de março/2023. A seguir, o detalhamento da movimentação de cada grupo de contas da DRE:

- **Receita operacional bruta:** em ambos os meses, a "receita operacional bruta" foi de R\$ 34.500,00, sabendo-se que não houve variação no período abordado. Cumpre salientar que 100% do faturamento nos meses analisados corresponde à Devedora **Transportadora Irmãos Shinozaki LTDA**.
- **Deduções de vendas e serviços:** as deduções totalizaram R\$ 3.709,00, nos dois meses em análise, não demonstrando variações no período abordado.

No mais, destaca-se que essas deduções abrangem o PIS, COFINS e o INSS desoneração da Folha, incidentes sobre a receita operacional dos meses analisados.

➤ **Custos:** os custos não apresentaram variação no período em análise, sendo que totalizaram em cada mês R\$ 24.513,00. Ademais, nota-se gastos com “salários e ordenados”, “prêmios e gratificações”, “adicional periculosidade” e encargos incidentes sobre a folha de pagamento.

➤ **Despesas com serviços contratados:** em **março/2023**, esse grupo de contas totalizou R\$ 5.841,00, e apresentou decréscimo de 85%, o equivalente a R\$ 34.071,00, tendo em vista a redução nos gastos com “serviços de consultoria e assessoria”, “serviços contábeis” e “serviços advocatícios”

No que tange a **abril/2023**, verifica-se a regressão de R\$ 3.657,00, em virtude da involução nos gastos com “serviços contábeis”, sumarizando o saldo final de R\$ 2.185,00.

➤ **Contas de consumo:** o grupo de “contas de consumo” é formado pelas despesas com “água”, “energia elétrica”, “telefone” e “internet”, abrangendo os gastos incorridos para o funcionamento da operação.

No mês de **março/2023**, esses gastos somaram R\$ 144,00, com redução de 93% em relação ao mês de fevereiro/2023, em virtude da retração na despesa com “energia elétrica”.

Já no mês de **abril/2023**, as despesas totalizaram R\$ 1.241,00, com aumento superior a 100% quando comparado ao mês anterior, devido à majoração nas despesas de “energia elétrica”, “água” e “internet”.

➤ **Despesas com imóvel:** esse grupo registra a despesa mensal com “aluguel de imóvel”, e em **março/2023**, houve o reconhecimento de R\$ 5.000,00, apresentando minoração de R\$ 8.630,00. Já em **abril/2023**, houve o reconhecimento de R\$ 5.000,00, e não apresentou variação em relação a março/2023.

➤ **Despesas da folha de pagamento:** esse grupo registra a despesa mensal com “pró-labore”, e durante o período de **março a abril/2023**, houve o reconhecimento mensal da quantia de R\$ 2.640,00.

No mais, é importante esclarecer que o valor despendido com os funcionários está abrangido pelo total dos “custos”, uma vez que se referem ao pessoal empregado diretamente na operação das Sociedades Empresárias.

➤ **Assistência médica:** no período em análise, houve o reconhecimento da quantia de R\$ 9.393,00 em **março/2023** e R\$ 9.230,00 em **abril/2023**, a título de “assistência médica”, relativo ao Plano de Saúde dos Sócios e seus familiares. Cumpre salientar que o reconhecimento das despesas de assistência médica, realizado no período em questão, traz a indicação no histórico contábil que os pagamentos foram realizados através da conta da pessoa física do Sr. Ricardo Shinozaki.

Durante as Reuniões Periódicas realizadas ao longo do ano de 2022, o pagamento do convênio médico de familiares dos Sócios sempre é abordado por esta Administradora Judicial, mas os representantes das Recuperandas não se posicionam quanto ao assunto.

➤ **Despesas financeiras:** no mês de **março/2023**, totalizou o montante de R\$ 350,00, e de R\$ 2.176,00 em **abril/2023**, tratando-se de valores despendidos com “despesas bancárias”.

➤ **Receitas financeiras:** no mês de **março/2023**, sumarizaram R\$ 42,00, e R\$ 1,00 em **abril/2023**, tendo em vista os rendimentos de aplicações financeiras.

Em complemento ao exposto, segue a demonstração gráfica de todos os custos e despesas em relação ao total de receitas auferidas no período analisado:



Conforme demonstração supra, em **março/2023**, as Recuperandas apresentaram um total de receitas líquidas de R\$ 30.833,00, em contrapartida os custos e despesas sumarizaram R\$ 47.882,00, evidenciando a apuração de prejuízo contábil de R\$ 17.049,00.

Por sua vez, **abril/2023** totalizou receitas líquidas de R\$ 30.793,00, com custos e despesas de R\$ 46.985,00, obtendo prejuízo contábil de R\$ 16.192,00. Em complemento, registra-se que, de forma consolidada, no exercício de 2023 as Devedoras acumularam o **prejuízo contábil de R\$ 105.994,00**.

X – CONCLUSÃO

Nos meses de **março e abril de 2023**, o quadro funcional das Recuperandas totalizou **10 colaboradores**. Desses, 7 exerciam suas atividades normalmente, 01 estava afastado por licença sem remuneração, 01 por auxílio-doença e 01 na condição de aposentadoria por invalidez.

Os custos com a **folha de pagamento**, somaram a monta de R\$ 24.394,00 em **março e abril de 2023**.

Quanto aos pagamentos realizados em **março/2023**, foi possível constatar registros de adimplementos nos dias 03 e 29/03/2023, no importe de R\$ 15.520,00, cuja contrapartida foi na conta “Banco Bradesco – Agência 2622”. Em **abril/2023**, foram apurados registros de quitação no dia 03/04/2023, no montante de R\$ 14.980,00, conforme apurado no Livro Razão. No mais, vale destacar que os valores adimplidos foram inferiores ao valor da folha mensal em ambos os meses analisados.

Os valores inadimplidos estão sendo transferidos para a conta “obrigações trabalhistas” do subgrupo denominado “passivo não sujeito a recuperação judicial”, na Recuperanda **Transportadora Irmãos Shinozaki**, e esses compõem o total das obrigações com pessoal ao final de abril/2023, conforme apontado no tópico VII.II - Passivo.

Ademais, nota-se o não adimplemento dos encargos sociais nos meses em análise, mas somente a apropriação de novos valores a pagar, com o agravante do não recolhimento do INSS, que regularmente é descontado dos colaboradores.

Sobre o Pró-labore, destaca-se que no exercício corrente não houve qualquer pagamento da remuneração dos Sócios, sendo que as Recuperandas justificaram o inadimplemento pela ausência de recursos financeiros. Entretanto, conforme detalhado nos tópicos III.II – Pró-labore, VII.I – Ativo e VII.II - Passivo, desde o início do processo de soerguimento, os Sócios e outras pessoas relacionadas ao negócio realizam empréstimos junto às Recuperandas, provocando as movimentações de entradas e saídas de valores observadas mensalmente.

O cálculo do **EBITDA** resultou em um prejuízo operacional de **R\$ 16.622,00** no mês de **março/2023**, com minoração de 73% em comparação ao prejuízo obtido no mês anterior. Em **abril/2023**, o prejuízo operacional foi de **R\$ 13.899,00**, apresentando retração de 16% se comparado a março/2023, decorrendo em um resultado operacional negativo acumulado em 2023, no total de R\$ 102.232,00.

Por sua vez, em **março/2023**, o **Grau de Endividamento** apresentou involução em menos de 1%, o equivalente a R\$ 17.570,00, em relação ao mês anterior, sumarizando um resultado de **R\$ 57.313.795,00**. Já em **abril/2023**, o Grau de Endividamento alcançou **R\$ 57.362.502,00**, com aumento de R\$ 48.707,00 se comparado com março/2023.

As variações nos meses analisados, decorreram do aumento observado na dívida fiscal e trabalhista, sendo registrados pagamentos, parciais, de salários equivalentes a menos de 1% do endividamento total das Companhias.

No que se refere ao **Faturamento**, em **março e abril/2023** foi registrada receita operacional mensal de **R\$ 34.500,00**, faturamentos esses que, por sua vez, mostraram-se insuficientes para cobrir os custos e despesas necessários à manutenção dos negócios em cada um dos meses analisados.

O **Ativo** da entidade possuía o valor de **R\$ 22.776.415,00**, em **março/2023**, com redução de R\$ 1.681,00. Já em **abril/2023**, houve saldo de **R\$ 22.775.985,00**, apresentando minoração de R\$ 429,00. Ainda, ressalta-se que a quantia de R\$ 13.323.457,00, equivalente a 59% do Ativo total das Companhias, se refere aos valores a serem restituídos pelos Sócios e pessoas ligadas às Empresas, e parte desse valor refere-se aos empréstimos entre as Empresas do grupo.

O **Passivo**, em **março/2023**, registrou uma evolução de R\$ 15.367,00, em relação a fevereiro/2023 e saldo final de **R\$ 22.866.216,00**.

Em **abril/2023**, apresentou saldo de **R\$ 22.881.980,00** e adição de R\$ 15.763,00 na comparação com o mês anterior. No mais, no ano de 2023, destaca-se que o valor das obrigações e origens de recursos difere do total do Ativo em **R\$ -105.994,00**, referente ao prejuízo acumulado na DRE no período de janeiro a abril/2023.

As Empresas não têm conseguido adimplir com suas obrigações tributárias e os encargos sociais, não havendo registro de pagamento nos meses analisados e contribuindo, assim, para a evolução da **Dívida Tributária**, alcançando o montante devido ao Fisco de **R\$ 16.425.049,00** ao final de abril/2023, **com o agravante do não recolhimento do INSS, muito embora seja descontado regularmente dos colaboradores.**

A **Demonstração do Resultado do Exercício** apresentou em **março/2023**, um prejuízo contábil de **R\$ 17.049,00** e em **abril/2023 R\$ 16.192,00**, considerando a insuficiência de receitas para fazer frente aos custos e despesas em cada um dos meses analisados.

Por fim, as Recuperandas não apresentaram informações sobre a **Demonstração dos Fluxos de Caixa** nos meses em análises, não sendo possível tecer comentários acerca do Demonstrativo.

Ainda sobre esse ponto, esta Auxiliar do Juízo tem informado as Entidades, via e-mail e nas Reuniões Periódicas, que a atual situação financeira das Empresas, bem como o próprio processo recuperacional, não permitem a descapitalização do caixa e equivalentes de caixa em prol de pessoas da família.

Ademais, esta Auxiliar ressalta que, considerando-se sempre a busca pela colheita, análise e exposição mais completa possível das

informações acerca do panorama geral das Empresas, bem como diante das recentes recomendações divulgadas pelo CNJ (Conselho Nacional de Justiça) e pelo Tribunal de Justiça de São Paulo com a finalidade de padronizar as informações a serem prestadas nos relatórios apresentados pelos Administradores Judiciais sobre a situação econômica, contábil e fiscal das sociedades empresárias, solicitamos as devidas providências às Recuperandas no sentido de disponibilização desses dados para efetiva análise.

Entretanto, apesar dos ajustes realizados, conforme exposto em detalhes no tópico VII.III – Passivo Concursal, os valores indicados nas Demonstrações Contábeis como sujeitos aos efeitos da recuperação judicial não estão compatíveis com os montantes listados no Quadro Geral de Credores atualizado das Entidades, de forma que as diligências sobre o tema seguirão até que as pendências verificadas sejam solucionadas.

Importante salientar que o presente Relatório foi elaborado com base nos demonstrativos contábeis, financeiros, fiscais e de recursos humanos referentes aos meses de março a abril/2023, bem como por outros documentos disponibilizados pelas Companhias, e que a referida documentação está disponível para consulta mediante agendamento prévio junto desta Auxiliar do Juízo.

Por fim, conforme explanado, foi disponibilizado no DJe., na data de **30/09/2022**, o v. acórdão proferido nos autos de nº 2074154-86.2022.8.26.0000 (fls. 5.764/5.797), **negando o provimento ao recurso, revogando o efeito suspensivo e confirmando a Falência das até então, Recuperandas.**

Em razão do aludido acórdão, esta Administradora Judicial inaugurou, novamente, a fase falimentar destes autos, cumprindo esclarecer que, o presente relatório abrange o período dos meses de **março a abril/2023**, momento correspondente ao efeito suspensivo da decretação da

falência da empresa, cujas atividades ainda não haviam sido definitivamente encerradas e estavam sendo fiscalizadas por esta Administradora Judicial.

Entretanto, nos autos do aludido Agravo de Instrumento, já em sede de Recurso Especial interposto pelas Recuperandas, foi proferida nova decisão pelo ilustre Presidente da Seção de Direito Privado deste E. Tribunal de Justiça, concedendo o efeito suspensivo ao recurso interposto. Já no último dia 09/05/2023 (fls. 329/330 dos autos recursais), foi admitido o aludido REsp, sendo determinada sua remessa ao E. Superior Tribunal de Justiça para julgamentos.

Sendo o que havia a manifestar, esta Administradora Judicial permanece à disposição desse MM. Juízo, do Ministério Público e demais interessados, para prestar os esclarecimentos que se mostrem necessários.

São Paulo (SP), 4 de agosto de 2023.

Brasil Trustee Administração Judicial
Administradora Judicial

Fernando Pompeu Luccas
OAB/SP 232.622

Filipe Marques Mangerona
OAB/SP 268.409

Ygor Roberto Santos Moura
OAB/SP 411.068